



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 01/2019/TCE-PI

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO E
ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PIAUÍ E A EMPRESA ISABELA
COSTA DAINESI – EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131.832 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ISABELA COSTA DAINESI – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.733.876/0001-08, sediada na Av. Ana Costa, 79 CJ 51, Gonzaga, Santos – SP, CEP 11.060-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA IDÁLIA COSTA COLETTI, portadora da Carteira de Identidade nº 47.778.014-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº 400.227.788-70, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/019610/2018-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº19/2018- TCE/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Rádios de Comunicação e Acessórios** para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Rádio móvel com canal misto, Canais: mínimo de 48, digital e					

[Assinatura]



Estado do Piauí Tribunal de Contas



analógico; Resistência mínima: pó e água (Padrão IP55); Criptografia: Digital; Monitoramento: Remoto; Duração mínima da Bateria: 16h; Frequência: VHF, UHF padrão UHF1; Peso máximo com bateria: 290 gramas; Conteúdo do kit: - 1 rádio - 1 bateria Li-ion 1500mAh - 1 clipe para cinto - 1 carregador MCU geral (para baterias Li-ion) - 1 fonte adaptadora bivolt - 1 antena curta - 1 alça de mão.	01	HYTERA PD406	5	1.533,00	7.665,00
Bateria Li-On; Capacidade: mínimo de 1500 mAh; Compatibilidade: Bateria Compatível com o modelo de rádio fornecido (item 01).	02	HYTERA BL1504	5	294,00	1.470,00
Fone de ouvido; Propriedades: Controle de volume, PPT, clip de lapela, VOX; Tubo Acústico: Destacável transparente, auricular; Compatibilidade: Fone Compatível com o modelo de rádio fornecido (item 01).	03	HYTERA EAM12	5	179,00	895,00
Rádio base móvel digital para instalação em viatura; Canais: mínimo de 128; Potência mínima de saída: 50W VHF e 45W UHF; Alto falante: frontal; Potência Auto falante: mínimo 4W; Conector de acessórios: D-SUB 15 PIN; Decodificador: Paging DTMF.	04	MOTOROLA VX2200	1	2.749,00	2.749,00
VALOR DO CONTRATO					12.779,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.779,00 (DOZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)** a ser pago por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 41.017-9; Agência 3146-1; Banco do Brasil (001).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0084.1048; Fonte: 100; Natureza: 449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito mediante requerimento, por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 15 (quinze) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

5.2.O requerimento de pagamento deverá ser **protocolado na Sede do TCE/PI** das 07:00h às 17:00h, instruído pela CONTRATADA com solicitação formal, recibo, fatura/nota Fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.3. Eventual atraso ou irregularidade ocorridos na apresentação do requerimento, instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1.Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de materiais de fabricação pelo prazo **mínimo** de 12 (doze) meses a contar da data de liquidação do pagamento;

6.2.Os serviços de garantia, caso demandados, deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso sejam prestados em municipalidade diversa de onde se encontrar o equipamento defeituoso, deverá ser provida logística reversa.

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



Estado do Piauí Tribunal de Contas



7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS.

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos nas quantidades discriminadas em ordem de fornecimento, conforme as especificações contidas no Termo;

8.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento acompanhada de Nota de Empenho**, que serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico;

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h;

8.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até as dependências da Seção de Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.5. O recebimento será efetuado por servidor pertencente à Seção de Almoxarifado e Seção de Manutenção, materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado, carimbado e assinado;

8.5.1. Não serão recebidos objetos diversos aos apresentados na ordem de fornecimento;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.5.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 7 (sete) dias, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega.

8.5.3. Os produtos deverão acompanhar manual, contendo instruções de instalação, uso e manutenção do produto, além das informações sobre garantia.

8.6. O aceite não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da instalação e utilização dos mesmos.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAÚSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

10.1.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

10.1.3 Encaminhar a ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

10.1.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração;

10.2.2 Entregar os equipamentos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

10.2.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, exclusive frete;

10.2.4 Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Setor de Patrimônio do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

10.2.5 Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

10.2.7 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer equipamento defeituoso que houver fornecido;

10.2.8 Entregar os equipamentos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

10.2.9 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

10.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.2.11 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.2.12 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não manter a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

10



Estado do Piauí Tribunal de Contas



11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 07 de março de 2019.

CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

MARIA IDÁLIA COSTA COLETTTO

Representante Legal da Isabela Costa Dainesi-EPP

CONTRATADA